

## LEI N°- 608

### DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos servidores Públicos Municipais de Ijaci, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O percentual, referido no Art. 1º-, será aplicado aos vencimentos e/ou salários constantes no Plano de Cargos e Salários vigente no Município, relativos aos níveis de S-02 a S-31, conforme planilha anexa, que torna parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Considerando que o símbolo S-OI representa o salário mínimo regional e que na tabela vigente não se enquadra nenhum empregado do quadro permanente e nem do comissionado, portanto não causando nenhuma redução em salários, resolve manter na tabela de Símbolos e Salários que o símbolo S-OI continuará a corresponder ao mesmo valor do salário mínimo vigente no país.

Art. 4º - Os reajustes que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos á 1º- de março de 1995.

Mando, portanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de abril de 1995.

ELIAS ANTONIO FILHO  
Prefeito Municipal